



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 028, ANO V QUARTA FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece regras sobre o funcionamento das atividades econômicas organizadas e afins neste município, com medidas restritivas e preventivas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, observado em especial o disposto no artigo 58, IV, artigo 15, X e artigo 123 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde dentre outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no seu território urbano e rural;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de importância nacional, consoante Portaria MS nº 188/20;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 6625 MC / DF estendendo a vigência dos dispositivos da Lei n.º 13.979/2020, que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19, objetivando manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, e que tais medidas são compatíveis com a Constituição Federal, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias e que as medidas são essenciais ao enfrentamento da Covid-19;

Considerando o julgamento da ADPF 672 do Supremo Tribunal Federal reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

Considerando que os dados epidemiológicos sinalizam uma possível segunda onda de alastramento do novo corona vírus no país e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e a necessidade de evitar contaminações em grande escala e de restringir riscos;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão – REC-GPGJ - 12021 aos prefeitos municipais do Estado do Maranhão, às Secretarias Municipais de Saúde, à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como responsáveis por eventos nos municípios maranhenses para tomada de providências a fim de se evitar aglomerações e festividades enquanto perdurar a pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 expedido pelo Governo do Estado do Maranhão que dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambientes públicos quanto nos privados em virtude da pandemia da Covid-19;

Considerando que constitui crime “infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doenças contagiosas”, de acordo com o artigo 268 do Código Penal Brasileiro;

Considerando, por fim, as disposições da Lei Municipal nº 004, de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre infrações e perturbações à ordem pública e o sossego por pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências;



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 028, ANO V QUARTA FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da pandemia da Covid-19 fica suspensa em todo o território do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades que envolvam aglomeração, tais como eventos culturais, sociais, retiros religiosos, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e eventos e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, pancadões e sons automotivos, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto (como praças, ruas, calçadas e demais vias de tráfego), com ou sem venda de ingresso.

Art. 3º. Em razão da pandemia da Covid-19 e do cancelamento das festividades carnavalescas, não haverá ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, havendo expediente administrativo nos órgãos públicos municipais e funcionamento normal do comércio.

Art. 4º. Além do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – bares, restaurantes e similares só poderão funcionar até as 24h, com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação, vedada música ao vivo e observado o distanciamento de no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

II- as demais atividades comerciais poderão funcionar normalmente, com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal.

III- as atividades esportivas serão realizadas sem a presença de público expectador, devendo ser observados os protocolos sanitários de prevenção à Covid-19;

IV - Os carros de som de propaganda poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 14h às 18h; aos sábados, das 8h às 11h e, nas tardes de sábado e aos domingos somente para divulgação de notas fúnebres e utilidades públicas, observados os protocolos sanitários deste município, sendo de 60 (sessenta) decibéis o nível máximo de som ou ruído, após o que fica autorizada a Guarda Municipal e Polícia Militar intervir e adotar as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único - Após as 24h fica recomendado à Polícia Militar a proceder o fechamento dos bares, restaurantes e similares, podendo solicitar o apoio da guarda municipal para fazer cumprir o determinado neste Decreto.

Art. 5º. Todas as medidas de prevenção à contaminação devem ser seguidas em todos os estabelecimentos de comércio e serviços no município, conforme segue:

I- é obrigatória a utilização de máscaras faciais em ambientes públicos abertos ou fechados, cobrindo o nariz e a boca, devendo ser trocadas a cada três horas ou menos, caso fiquem úmidas;

II- manter distância de, no mínimo 1,5m (um metro e meio), entre pessoas que não convivem diariamente, em bares, restaurantes, pizzarias, supermercados, padarias, dentre outros;

III- manter arejados os ambientes, intensificando a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

IV- disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool a 70% e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que as mãos sejam lavadas frequentemente ou higienizadas com álcool;

V- estar atento à presença de febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração e dificuldade para respirar), situação em que deve ser procurado o Centro de Triagem e Acolhimento de COVID-19 – CTA deste município.



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 028, ANO V QUARTA FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 6º. O descumprimento do presente Decreto Municipal, da Lei Federal n.º 6.437/77, da Lei Complementar n.º 039, de 15 de Dezembro de 1998 – Código de Saúde do Estado do Maranhão e da Lei Municipal nº 004/2017 – Lei do Silêncio, terá como conseqüência as sanções previstas nos referidos diplomas legais, dentre outras: multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento, assegurado o devido processo legal administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro ou outros crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, cabe à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais, levar ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitativa, para que estes procedam como de direito.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, podendo ser alterado conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito